

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0151/88

INTERESSADA : Delegacia de Ensino de Miracatu

ASSUNTO : Recursos interpostos por alunos da EEPSEG "Prof° Veiga Júnior", de Iguape, contra a retenção em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, no ano letivo de 1987

RELATOR : Cons° Yugo Okida

PARECER CEE N° 320/88 APROVADO EM 27/4/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Delegacia de Ensino de Miracatu, jurisdicionada à Divisão Especial de Ensino de Registro, dirige-se a este Conselho, nos termos do que preceitua a Resolução SE 235/87, a fim de encaminhar recursos interpostos por alunos matriculados na EEPSEG "Prof° Veiga Júnior", contra o resultado da avaliação a que se submeteram, após estudos de recuperação final, e que motivou suas retenções em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, no ano letivo de 1987.

Os mencionados recursos foram interpostos pelos seguintes alunos:

- Dalva Maria de Camargo, matriculada na 2ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério;
- João Dias Alves, matriculado na 2ª série G da Habilitação Plena em Contabilidade;
- Maria Rosa Ribeiro Tremura, matriculada na 2ª série F da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério;
- Toni de Ramos Costa, 2ª série H da Habilitação Profissional Plena em Contabilidade;
- Jair Carneiro de Almeida, matriculado na 3ª série D do 2º Grau, nos termos do inciso II do artigo 7º da Deliberação CEE 29/82;
- Marcell Santana Pires, matriculada na 3ª série C da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério;
- Márcio de Aquino, matriculado na 3ª série C da Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério;
- Regina Fátima Xavier Fausto, matriculada na 2ª série F da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério;
- Jarli Aparecida Maciel, matriculada na 3ª série B da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

Dos autos do processo se acolhem as seguintes informações:

1° todos os alunos anteriormente mencionados, requereram ao Diretor da Unidade Escolar, reconsideração da avaliação final, após estudos de recuperação;

2° - foi convocada Reunião Extraordinária do Conselho de Classe da EEPsG "Prof° Veiga Júnior";

3° - após a análise das provas realizadas pelos alunos, durante a fase de recuperação, foram confirmadas as retenções;

4° - os recursos encaminhados à Delegacia de Ensino de Miracatu, contra a decisão da escola não tiveram acolhida pois, a resolução por esta tomada, foi ratificada pela Supervisão, e conseqüentemente indeferidos os pedidos pela DE.

2. APRECIÇÃO:

Inicialmente, ressaltamos que a tramitação deste expediente não se fez em atenção ao que determina o art. 5° da Resolução SE n° 235/87, uma vez que a Delegacia de Ensino de Miracatu se reportou diretamente a este Colegiado, sem a audiência do Gabinete do Secretário da Educação. Todavia, estando o processo com a documentação que o caso requer, definida pela citada Resolução, e tendo em vista a necessidade de uma solução urgente, em face do início das atividades do presente ano letivo, consideramos suprida tal exigência.

Da análise empreendida aos Diários de Classe anexados ao processo, podemos constatar que os mencionados alunos tiveram, no correr de todo o ano letivo de 1987, aproveitamentos deficientes, sendo a retenção, um corolário do pouco rendimento que demonstraram em seus estudos. Ademais, em suas petições, nenhum fato novo apresentam que justifique uma revisão dos critérios de avaliação adotado pelo professor, e ratificados pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

3. CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso interposto pelos alunos Dalva M^a de Camargo, João Dias Alves, Maria Rosa Ribeiro Tremura, Toni de Ramos Costa, Jair Carneiro de Almeida, Marcell Santana Pires, Márcio de Aquino, Regina Fátima Xavier Fausto e Jarli A. Maciel, mantendo-se portanto as decisões tomadas pelo Conselho de Classe da EEPsG "Prof° Veiga Júnior", que determinou as retenções em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, no ano letivo de 1987.

CESG, aos 06 de abril de 1988

a) Cons^o Yugo Okida

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de abril de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente